

LEI Nº. 2.216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

“Concede autorização para o servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho e para o servidor público ocupante de cargo em comissão de Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas conduzirem veículo da frota municipal para otimização do exercício de suas atribuições”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público ocupante de cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho e o servidor público ocupante de cargo em comissão de Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas, ficam autorizados a conduzirem veículos da frota municipal durante o expediente regular e para uso restrito e exclusivo às atribuições do cargo.

Art. 2º - A autorização só poderá ser efetivamente concedida caso o servidor esteja com a Carteira Nacional de Habilitação regular junto aos órgãos de trânsito.

Art. 3º - As demais regras referente a conservação do veículo, pagamento de multa e danos ao veículo impostas aos servidores ocupantes do cargo de motorista serão aplicadas ao servidor público ocupante de cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho e servidor público ocupante de cargo em comissão de Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas, sempre que o mesmo estiver de posse de algum veículo municipal.

Art. 4º - O uso irregular de veículo da frota municipal pelo Técnico de Segurança do Trabalho e pelo Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas, caracterizará infração administrativa e será procedido processo administrativo disciplinar conforme artigos 117 a 177 da Lei Municipal 2.042 de 14 de dezembro de 2006.

Rio Piracicaba, em 26 de fevereiro de 2013.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal